

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 0001/2026 - IAG/USP

Processo SEI nº 15400014504/2025-38

Recorrente: ASTON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.649.247/0001-09

Recorrida: ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITIES LTDA

CNPJ: 23.791.746/0001-66

Objeto: **Prestação de serviços de copeiragem com disponibilização de mão de obra.**

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ASTON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **Recurso Administrativo**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da aceitação da proposta apresentada pela empresa **ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITIES LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II - DOS FATOS

No presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de copeiragem com disponibilização de mão de obra**, a empresa recorrida apresentou proposta acompanhada de planilha de composição de custos.

Todavia, ao analisar detalhadamente a referida planilha, verificam-se inconsistências relevantes que comprometem a transparência da formação do preço e a adequada verificação da exequibilidade da proposta.

Essas inconsistências dizem respeito principalmente:

- à **ausência de decomposição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- à **impossibilidade de verificar a correta formação dos custos da mão de obra;**
- à **ausência de previsão de cobertura ou substituição de funcionários em caso de férias ou afastamentos**, elemento essencial em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Tais falhas comprometem o princípio do **julgamento objetivo** e impedem a Administração de verificar adequadamente a viabilidade econômica da proposta.

III - DA AUSÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO DO BDI

Na planilha apresentada pela empresa recorrida consta apenas a seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = \text{Despesas Indiretas} + \text{Lucro} + \text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ISSQN}$$

Todavia, **não foi apresentada a decomposição desses elementos**, impossibilitando verificar:

- qual o percentual efetivo destinado ao lucro;
- qual o percentual correspondente às despesas administrativas;
- qual a carga tributária efetivamente considerada na proposta.

A simples indicação de um percentual global de BDI, sem a demonstração de seus componentes, **impede a verificação da formação do preço ofertado**, comprometendo a transparência exigida nos processos licitatórios.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a formação do preço deve permitir a adequada verificação da composição dos custos.

Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário:

“A composição de preços deve apresentar de forma clara os elementos que compõem o custo da contratação, permitindo à Administração avaliar a exequibilidade da proposta.”

Dessa forma, a ausência de decomposição do BDI compromete a análise técnica da proposta apresentada.

IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

Outro aspecto relevante refere-se à forma como os custos da mão de obra foram apresentados na planilha da empresa recorrida.

A planilha apresenta apenas:

- salários;
- encargos sociais globais.

Entretanto, **não há detalhamento das provisões trabalhistas obrigatórias**, tais como:

- férias acrescidas de 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- encargos incidentes sobre essas provisões.

Em contratos de prestação de serviços com **dedicação exclusiva de mão de obra**, tais custos devem ser claramente identificáveis na planilha de formação de preços, justamente para permitir a verificação da **exequibilidade da proposta**.

Sem esse detalhamento, torna-se impossível verificar se a proposta contempla todos os custos trabalhistas obrigatórios, o que compromete a análise econômica da contratação.

V - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COBERTURA PARA FÉRIAS OU AFASTAMENTOS

Outro ponto relevante diz respeito à **ausência de previsão de cobertura de postos de trabalho em caso de férias ou afastamentos**.

A proposta da empresa recorrida considera apenas:

- **02 (dois) funcionários para os postos de trabalho previstos no contrato.**

Todavia, não há qualquer previsão de cobertura ou substituição em situações inevitáveis da relação de trabalho, tais como:

- férias anuais;
- afastamentos médicos;
- licenças legais.

Em contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, é imprescindível que a proposta contemple mecanismos de cobertura desses eventos, sob pena de comprometer a continuidade da execução contratual.

A ausência dessa previsão reforça o **risco de subdimensionamento da proposta**, o que pode comprometer a execução regular do contrato.

VI - DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da **legalidade, da transparência e do julgamento objetivo**.

No caso em análise, a ausência de informações suficientes para verificar a composição do BDI e dos custos trabalhistas impede que a Administração avalie adequadamente a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Tal situação compromete a análise objetiva da proposta e pode resultar na contratação de empresa cuja formação de preços não esteja devidamente demonstrada.

VII - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. **O conhecimento do presente recurso**, por ser tempestivo e cabível;
2. **O provimento do recurso**, para que seja revista a decisão que aceitou a proposta da empresa **ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITIES LTDA**, determinando-se:
 - o a realização de **diligência para comprovação da composição do BDI e dos custos da mão de obra**, ou
 - o a **desclassificação da proposta**, caso não seja possível comprovar a correta formação dos custos apresentados.
3. Por fim, requer-se que todas as decisões sejam devidamente fundamentadas, em observância aos princípios da legalidade, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

São Paulo, 06 de março de 2026.

ASTON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 44.649.247/0001-09

